



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Fevereiro de 2013, foi atribuída à favor de James Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5007L, válida até 7 de Fevereiro de 2018, para ouro e minerais associados, no distrito de Murrupula, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 37' 30.00''	38° 36' 30.00''
2	15° 37' 30.00''	38° 39' 45.00''
3	15° 39' 00.00''	38° 39' 45.00''
4	15° 39' 00.00''	38° 39' 30.00''
5	15° 40' 30.00''	38° 39' 30.00''

Vértice	Latitude	Longitude
6	15° 40' 30.00''	38° 37' 30.00''
7	15° 40' 15.00''	38° 37' 30.00''
8	15° 40' 15.00''	38° 36' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Município de Inhambane Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane

Resolução n.º 70/AMCI/2013

A Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane, reunida no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, na sua VII Sessão Extraordinária, no Salão Nobre do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, aprovou a Constituição da Empresa Municipal de Transportes de Inhambane (EMTRI), que se regerá pelos artigos e condições constantes do estatuto em anexo, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar os estatutos da Empresa Municipal de Transportes de Inhambane, abreviamente designada por EMTRI.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor a partir de 5 dias após a sua fixação conforme o previsto na parte final do artigo 105 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro.

Aprovada pela Assembleia Municipal Cidade de Inhambane, 1 de Fevereiro de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Fernando Simeão Maoze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Eralta Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385678, uma sociedade denominada Eralta Soluções e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ernesto Arão Mutemba, solteiro, maior, natural de Chonguene-sede, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009476I, emitido em Maputo, a doze de Novembro de

dois mil e nove, residente em Maputo cidade, Chamaculo B, quarteirão dezassete, casa número cinquenta e cinco;

Segunda. Tânia Márcia Orgénio Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070469N, emitido em Maputo, a onze de Fevereiro de

dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Liberdade, quarteirão quatro, casa número mil e doze;

Terceiro. Altino Chicuatso Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296171Q, emitido em Maputo, a vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, Mahotas, quarteirão quatro, casa número cinquenta e quatro.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Eralta Soluções e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sékou Touré, número duzentos e setenta e oito, segundo andar esquerdo, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda de material de escritórios;
- c) Venda de mobiliários e computadores;
- d) Produtos consumíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de atividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ernesto Arão Mutemba com setenta por cento, correspondente a catorze mil meticais;

b) Tânia Márcia Orgénio Tembe com quinze por cento, correspondente a três mil meticais;

c) Altino Chicuatso Matsinhe com quinze por cento, correspondente a três mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da receção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será

exercida por um administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Ernesto Arão Mutemba, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jumbo Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Maio do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu em Maputo, na sua sede social, sita na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Jumbo Projects, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, NUEL 100378868, deliberou a transferência da sede da sociedade e a alteração do objecto da sociedade, retirando certas actividades no objecto social, optando por seguintes actividades:

- a) Venda e aluguer de viaturas ligeiras, pesadas, atrelados e maquinaria pesada; e
- b) Venda de equipamentos a grosso e atacado.

Em consequência, são alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na para província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, Rua Principal, cidade Baixa, prédio João Martins número sete.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Importação, exportação e trânsito de mercadorias;
- b) Prestação de serviços no empacotamento e desempacotamento de mercadorias;
- c) Compra e manutenção de viaturas ligeiras, pesadas, atrelados e maquinaria pesada;
- d) Compra de equipamentos a grosso e atacado;
- e) Transporte rodoviário de carga e maquinaria para/de dentro e/para fora do país;
- f) Logística;
- g) Estudo, formação, implementação de projectos de construção e de estradas;
- h) Elevação de estruturas de ferro fabricado;
- i) Realocação de acampamentos e máquinas;
- j) Movimento de carga.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Municipal de Transportes de Inhambane

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza jurídica e lei aplicável

Um) A Empresa Municipal de Transportes de Inhambane, abreviadamente designada por EMTRI, é uma empresa pública de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A EMTRI, rege-se pela legislação aplicável as autarquias locais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das empresas públicas.

Três) A EMTRI é representada pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

Um) AEMTRI, tem a sua sede no Município de Inhambane, na Rua da Vigilância, por detrás das bombas de combustível da ESA.

Dois) Por deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta do Conselho Municipal, a EMTRI poderá abrir e fazer funcionar delegações, hangares ou qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão o julgar necessário.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da EMTRI é de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto e âmbito

Um) AEMTRI tem por objecto a gestão e exploração do serviço de transporte colectivo de passageiros.

Dois) Poderá, mediante aprovação do Conselho Municipal, desenvolver outras actividades conexas e ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A EMTRI actuará no Município de Inhambane e zonas adjacentes, em coordenação com as autoridades administrativas dos locais de actuação.

Quatro) A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente, incluindo outros municípios, dependerá da necessidade sócio-económica, das capacidades da empresa, da autorização do Conselho Municipal e coordenação com as autoridades administrativas desses locais, conforme os casos.

Cinco) A EMTRI poderá participar no capital social, na gestão e na fiscalização de sociedades comerciais e, ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal.

ARTIGO CINCO

Atribuições

No exercício do seu objecto social, compete à EMTRI, designadamente:

- a) Desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o transporte público, incluindo o transporte turístico;
- b) Interligação, disponibilidade e operacionalidade da frota para o transporte público propondo ao Conselho Municipal;
- c) Adquirir, alienar e administrar bens com vista à prossecução do seu objecto;
- d) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de transporte.

CAPÍTULO II

Do capital e património

ARTIGO SEIS

Capital

Um) O capital é de cem mil metcaís.

Dois) O Conselho Municipal poderá no todo realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

ARTIGO SETE

Património

Um) Constitui património da empresa, o universo de bens, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos dos presentes Estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os adquiridos no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

Dois) A EMTRI pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas aplicáveis.

ARTIGO OITO

Suprimentos

O Conselho Municipal poderá, nas condições fixadas, conceder empréstimos à empresa e vice-versa, mediante os prazos previamente estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e seu funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos e mandatos

Um) São órgãos da EMTRI:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos da EMTRI são nomeados pelo Conselho Municipal.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado.

Quatro) Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração manter-se-ão em funções com todos os poderes estabelecidos nestes estatutos e na lei até a decisão de manutenção, alteração ou de substituição.

ARTIGO DEZ

Substituição

Um) Os membros dos órgãos da EMTRI, cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, incapacidade permanente, renúncia, exoneração, serão substituídos mediante autorização do Conselho Municipal.

Dois) Em caso de incapacidade permanente, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO ONZE

Composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da EMTRI, composto por cinco membros, dos quais um é o presidente do Conselho de Administração, secretário e primeiro vogal.

ARTIGO DOZE

Competência

Compete ao Conselho de Administração da EMTRI designadamente:

- Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social, nomeadamente os previstos no número um do artigo cinco;
- Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa, nos termos previstos no artigo vinte e sete do presente Estatuto;
- Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal;
- Elaborar os relatórios de contas do exercício e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir reservas nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- Propor ao Conselho Municipal, a aprovação de preços e tarifas dos trajectos;

f) Solicitar autorização ao Conselho Municipal a aquisição de participações no capital de outras sociedades;

g) Solicitar ao Conselho Municipal autorização para celebração de empréstimos;

h) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a realização do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;

i) Propor ao Presidente do Conselho Municipal a organização técnico administrativa e as normas do seu funcionamento interno;

j) Garantir a manutenção do património da EMTRI.

ARTIGO TREZE

Competências do residente do Conselho de Administração

Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração da EMTRI:

- Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- Representar a empresa no juízo e fora dele;
- Convocar e presidir sessões do Conselho de Administração;
- Assegurar a correcta execução das deliberações;
- Prestar contas e informações mensais, trimestrais, semestrais e anuais ao presidente do Conselho Municipal;
- Elaborar o regulamento interno da EMTRI e submeter à aprovação do Conselho Municipal, no prazo de noventa dias após tomada de posse;
- Garantir a manutenção e funcionamento dos autocarros e outro património.

ARTIGO CATORZE

Poderes de fiscalização

Um) Na sua estrutura interna, o Conselho de Administração criará e colocará em funcionamento a auditoria interna com funções de controlar e fiscalizar o desempenho de cada sector da empresa, propondo correcções e outras soluções que se mostrarem adequadas.

Dois) O pessoal que exercer funções de auditoria interna estará devidamente identificado e mandatado pelo Conselho de Administração e terá livre acesso aos meios e equipamentos que lhe compete fiscalizar, nos moldes idênticos aos da fiscalização municipal.

Três) O Conselho Municipal poderá indicar um funcionário ou uma equipa independente para proceder auditoria à empresa.

ARTIGO QUINZE

Remunerações

As remunerações e demais regalias dos membros do Conselho de Administração serão definidas pelo Conselho Municipal, tendo em conta o estatuto dos gestores públicos e demais legislação aplicável, dependentes da realidade económica da empresa.

ARTIGO DEZASSEIS

Reuniões, deliberações e actas

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de três quintos dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á e deliberará validamente com a presença de três quintos dos seus membros.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) As actas serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

ARTIGO DEZASSETE

Vinculação da empresa

Um) A EMTRI obriga-se pela intervenção conjunta, através da assinatura de dois membros do Conselho de Administração, dentre os quais uma é do PCA.

Dois) Os actos de mero expediente administrativo, são assinados pelo Administrador-Delegado/presidente do Conselho de Administração.

Três) As ordens de serviço e ordens de instrução de trabalho, só devem ser assinados pelo PCA.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Competências

As competências do Conselho Fiscal estão estabelecidas na lei número seis barra dois mil e doze, de oito de Fevereiro, das empresas públicas e, nos casos omissos, na legislação aplicável.

ARTIGO DEZANOVE

Composição e reuniões

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dentre os quais um é presidente e os restantes secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo presidente, registando em acta as suas deliberações.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho de Administração mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da tutela

ARTIGO VINTE

Tutela

Um) O Conselho Municipal exerce em relação à EMTRI, designadamente, os seguintes poderes:

- Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à EMTRI;

- b) Emitir directivas e instruções genéricas do Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) Autorizar alterações estatutárias sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- e) Aprovar os relatórios do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração;
- g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- h) Autorizar a realização de empréstimos;
- i) Aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EMTRI, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO VINTE UM

Princípios de gestão

Um) A gestão da EMTRI realizar-se-á de conformidade com a política económica e social do Estado e com observância do cálculo económico passíveis de fixação objectiva e de controlo em relação às diversas funções e actividades atribuídas e desenvolvidas pela empresa.

Dois) Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) Objectivos económico-financeiros de curto, médio e longo prazos fixados claramente no contrato-programa estabelecido pelo Conselho Municipal;
- b) Princípios de auto-suficiência económica e financeira, excepto quando o Conselho Municipal, por razões de política imponha a prática de tarifas abaixo do normal ou fixa objectivos sociais que não são economicamente rentáveis para a empresa;
- c) Política de preços aprovada pelo Governo;

- d) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- e) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade de exploração e com o grau de risco da actividade;
- f) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assentes na descentralização e delegação de responsabilidades;
- g) Assegurar o aumento constante da produtividade com a minimização de custos de produção;
- h) Legalidade;
- i) Eficiência;
- j) Transparência.

ARTIGO VINTE E DOIS

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da EMTRI é feita pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamentos previstos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os houver.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Plano de actividades, investimento e financeiro

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividades, investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser completados com desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

Dois) Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Três) Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até trinta de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VINTE QUATRO

Receitas

Constituem receitas da EMTRI:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As verbas que lhe forem destinadas pelo Conselho Municipal;

- d) As participações, doações e subsídios que lhe sejam destinados;
- e) Quaisquer outras que venham a receber.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

Um) A EMTRI deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a contribuição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos.

Dois) A dotação anual para o reforço da reserva legal não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes da participação, dotações ou subsídios de que a empresa seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

ARTIGO VINTE SEIS

Contabilidade

Um) A contabilidade da EMTRI respeitará o plano geral de contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação de correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e execução da contabilidade, dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

ARTIGO VINTE SETE

Contrato de programa

Um) A EMTRI celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que este pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade ou adopte preços sociais. Nestes contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

Dois) Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

Três) Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO VINTE E OITO

Empréstimos

A EMTRI pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, nos termos previstos na lei.

ARTIGO VINTE NOVE

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, reintegração, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões na EMTRI, serão efectuadas pelo Conselho de Administração de acordo com o plano geral de contabilidade.

ARTIGO TRINTA

Documentos de prestação de contas

Um) A EMTRI deverá elaborar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

Regime de pessoal

Aplica-se ao pessoal da EMTRI o regime jurídico em vigor para as empresas públicas e a lei laboral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Controlo da legalidade

A actividade da EMTRI está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Extinção e liquidação

Um) A fusão, cisão e a extinção da EMTRI são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer uma das situações descritas no número precedente, compete ao Conselho Municipal criar a comissão liquidatária.

Conselho Municipal de Inhambane, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Presidente do Conselho Municipal, *Fernando Simeão Maoze*.

Raiz Vantagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386763, uma sociedade denominada Raiz Vantagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Manuel Resende Oliveira, português, portador do Passaporte n.º M027628, emitido em um de Março de dois mil e doze, e valido até um de Março de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, casado com Maria Filomena da Costa Monteiro de Oliveira em regime de Comunhão de adquiridos residentes em Portugal;

Segundo: Carlos António Roque Augusto Fernandes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M549362, emitido em vinte oito de Março de dois mil e treze, e válido até vinte oito de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, casado, com Regina Maria Matos Neves, em regime de comunhão de bens adquiridos e residente em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Raiz Vantagem, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, participação em outras sociedades como sócia ou accionista.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e

- b) Carlos António Roque Augusto Fernandes com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais

QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

NONO

Obrigaç o da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para pr tica deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Tr s) Para actos de mero expediente, ser  bastante, para al m da assinatura de qualquer dos gerentes, tamb m a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administra o n o poder  obrigar a sociedade em letras de favor, fian as, abona  es, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos neg cios sociais.

D CIMO

Assembleia geral

A sociedade re ne-se em assembleia geral ordin ria uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

D CIMO PRIMEIRO

Participa o social

Mediante pr via delibera o dos s cios fica permitida a participa o da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como s cia de responsabilidade limitada.

D CIMO SEGUNDO

Distribui o de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constitu do o fundo de reserva legal e os espec ficos acordados por delibera o da assembleia geral ser o distribuidos na propor o das quotas de cada s cio, constituindo assim, seus dividendos.

D CIMO TERCEIRO

Omiss o

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regular o as disposi oes legais aplic veis na Rep blica de Mo ambique  s sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O T cnico, *Ileg vel*.

Mucanhe & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservat ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100355213, uma sociedade denominada Mucanhe & Companhia, Limitada, entre:

Jos  Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade mo ambicana, portador do Bilhete de Identidade n.  110300169571J,

emitido a vinte de Mar o de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domic lio profissional na Avenida Julius Nyerere, n mero tr s mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Cal , natural de Maputo, de nacionalidade mo ambicana, portador do Bilhete de Identidade n.  110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domic lio profissional na Avenida Julius Nyerere, n mero tr s mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas t m, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se reger  pelas disposi oes legais aplic veis e pelos termos e condi oes seguintes:

CAP TULO I

Da denomina o, dura o, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina o e sede

Um) A sociedade adopta a denomina o Mucanhe & Companhia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n mero tr s mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na Rep blica de Mo ambique, podendo abrir sucursais, delega oes, ag ncias ou qualquer outra forma de representa o social, no territ rio nacional ou no estrangeiro.

Tr s) Mediante simples delibera o, pode o conselho de administra o transferir a sede para qualquer outro local no territ rio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Dura o

A dura o da sociedade   por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exerc cio de actividades nas seguintes  reas:

- a) Explora o mineira;
- b) Execu o de opera oes petrol feras;
- c) Com rcio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobili ria, nomeadamente, explora o, gest o e arrendamento de im veis, venda de im veis, intermedia o nas opera oes de compra e venda de im veis, entre outras;
- e) Presta o de servi os;
- f) Constru o civil e obras p blicas, incluindo consultoria nas  reas de constru o civil, pontes, obras hidr ulicas, etc.;

g) Actividade agr cola; e

h) Importa o e exporta o de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necess rios para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poder  exercer outras actividades subsidi rias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Tr s) Mediante delibera o do conselho de administra o, a sociedade poder  participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concess es, adquirir e gerir participa oes sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associa oes empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associa o.

CAP TULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Jos  Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Cal .

Dois) A assembleia geral poder  decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condi oes da sua realiza o.

ARTIGO QUINTO

Presta oes suplementares e suprimentos

Um) N o ser o exig veis presta oes suplementares de capital, podendo os s cios, por m, conceder   sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condi oes fixados por delibera o da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fung vel, que os s cios possam emprestar   sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divis o e transmiss o de quotas

Um) A divis o e a transmiss o de quotas carecem de informa o pr via   sociedade.

Dois) O s cio que pretenda transmitir a sua quota informar  a sociedade, com o m nimo de trinta dias de anteced ncia, atrav s de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Socolima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Socolima, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número quinze mil e cinquenta e oito a folhas cinquenta e seis do livro C traço quarenta e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão de quota do sócio Henrique José de Carvalho Simões Felgar, no valor nominal de vinte mil meticais, cedida ao sócio Alfredo Soares Coelho, que unificou a quota cedida com a primitiva que possuía

na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

b) Mudança da administração, para passar a constar que:

- i) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Alfredo Soares Coelho, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração;
- ii) Dois) A sociedade obriga-se:
- iii) Pela assinatura de único administrador;
- iv) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

E, em consequência da precedente alteração deliberam por unanimidade alterar os artigos quarto do pacto social e décimo da administração, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alfredo Soares Coelho, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Alfredo Soares Coelho, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parsons Brinckerhoff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e treze, do conselho de administração da sociedade Parsons Brinckerhoff, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100304775, com o NUIT 400368155, deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração da sede social da sociedade, alterando, por conseguinte, o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé número cento e catorze, primeiro andar, porta número cento e onze, centro de escritórios Rovuma Pestana Hotel, em Maputo.

Dois) (mantém-se inalterado).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Secardi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387174, uma sociedade denominada Secardi Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Manuel Resende Oliveira, português, portador do Passaporte n.º M027628, emitido em um de Março dois mil e doze e válido até um de Março de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, casado, com Maria Filomena da Costa Monteiro de Oliveira, em regime de Comunhão de bens adquiridos, residentes em Portugal;

Segundo. Carlos Eduardo Monteiro de Oliveira, Português, portador do Passaporte n.º L415011, emitido em vinte de Julho de dois mil e dez e válido até vinte de Julho de dois mil e quinze, pelo Governo Civil do Porto, solteiro, e residente em Portugal;

Terceiro. António Sérgio Monteiro de Oliveira, Português, portador do Passaporte n.º M216544, emitido em vinte e um de Junho

de dois mil e doze, e válido até vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras Português, solteiro e residente em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Secardi Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de administração de imóveis e realização de todas as operações legalmente permitidas sobre imóveis, construção civil, estudo, gestão, promoção e financiamento de projectos industriais, comerciais, hoteleiros, turísticos, agrícolas e imobiliários, prestação de serviços de gestão e consultoria imobiliária, extracção, transformação e comercialização de bens móveis, aquisição de participações sociais de outras sociedades, e gestão e administração de participações sociais detidas pela sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira com uma quota de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento; e
- b) Carlos Eduardo Monteiro de Oliveira com uma quota de seis mil e seiscentos e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento; e
- c) António Sérgio Monteiro de Oliveira com uma quota de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as sua quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais

QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMO

Assembleia Geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

DÉCIMO PRIMEIRO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

CNP Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada CNP Consulting, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo noventa do código comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Pedro Manuel Moreira dos Santos Cardiga, natural de Maputo-Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em

Portugal na Rua Vale Formoso de Cima, n.º 154-4.º Frente 19950-273 Lisboa, com o Passaporte n.º M009276 emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e doze, válido até treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras;

Segundo. Faruc Ali Norali, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Manuel António Sousa, numero trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048040A, emitido em Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constituem entre si sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de CNP Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade está localizada em Maputo, avenida Samora Machel número duzentos e oitenta e cinco, três traço onze, província de Maputo.

Dois) A gerência fica a autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços consultoria e complementares, serviços de consultoria de recursos humanos, informática de gestão, software e hardware implementação de estudos económicos, financeiros e de conteúdo local, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico qualidade e produtividade, auditoria, contabilidade, processamento salários análise de viabilidade técnica de implantação ou expansão de negócios, condução, organização e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial ou não, importação e exportação, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização e importação de produtos e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Moreira dos Santos Cardiga;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Faruc Ali Norali.

Dois) Pode para o desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado uma vez ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em assembleia geral.

Dois) É vedada a gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos á sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente podera delegar nos sócios ou em pessoa estranha a sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos a assembleia geral de sócios, competindo lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer

forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas simples, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de provocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios, Achik Nurali e Faruc Ali Norali, ficando desde já dispensados de receber a caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes ora nomeados ficam desde já autorizados, a proceder ao levantamento total da importância depositada a titulo de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade e possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Dois) os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor normal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balance aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em cinco prestações anuais sem juro, que, por acordo, puderam ser divididas em duodécimos vencendo se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrado a trinta e um de marco do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o tribunal judicial da cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sabores Lusoafrikanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387034, uma sociedade denominada Sabores Lusoafrikanos, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Manuel Francisco Fernandes Leite, português, portador do Passaporte n.º M330591, emitido em um de Outubro de dois mil e doze e válido até um de Outubro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, divorciado, residente em Portugal;

Segundo. Paulo Jorge Ferreira Alves, português, portador do Passaporte n.º M522773, emitido em doze de Março de dois mil e treze válido até doze de Março de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, divorciado, residente em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Sabores Lusoafrikanos, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização na área da padaria e pastelaria, restauração com venda de bebidas alcoólicas, importação e exportação de produtos alimentares e formação profissional nas áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios,

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil metcais que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) José Manuel Francisco Fernandes Leite com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Paulo Jorge Ferreira Alves com dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais

QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

OITAVO

Administração

Um) Ficam desde já nomeados administradores, os sócios José Manuel Francisco Fernandes Leite e Paulo Jorge Ferreira Alves com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

NONO

Obrigaçao da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos administradores nomeados.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

DÉCIMO PRIMEIRO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Turbomar – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387492, uma sociedade denominada Turbomar – Moçambique, Limitada, entre:

Primeira: Turbomar – Participações, SGPS, S.A., uma sociedade comercial constituída de acordo com a legislação em vigor na República Portuguesa, com a sua sede social na Rua da Garagem, número oito, Freguesia de Carnaxide, Conselho de Oeiras, Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o n.º 502441178, com o Número de Identificação Fiscal 502441178, representada neste acto por Rodrigo Ferreira Rocha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100329546P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez e válido até vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, com poderes bastantes para o acto, conforme Procuração assinada no dia três de Abril de dois mil e treze, em anexo;

Segundo: Filipe Morais Dahlin, solteiro, maior, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º L302202, emitido em Argel pela Embaixada de Portugal na Argélia, em vinte e nove de Abril de dois mil e dez, e válido até ao dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, representada neste acto por Lino Vasco António, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100207164B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, onze de Maio de dois mil e dez, e válido até onze de Maio de dois mil e quinze, com poderes bastantes para o acto, conforme Procuração assinada no dia três de Abril de dois mil e treze, em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Turbomar Moçambique, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta número cento e onze, centro de escritórios do Rovuma Pestana Hotel, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria de sistemas de geradores de energia e de outras máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e sobressalentes, bem como comercialização e assistência técnica de sistemas geradores de energia e de outras máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e sobressalentes e aluguer de equipamentos.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Turbomar – Participações, SGPS;

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Filipe Morais Dahlin.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO ONZE

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade concide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO QUINZE

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por Maria Eugénia da Silva Morais Dahlin.

Dois) O Administrador ora nomeado deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Niway Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386755, uma sociedade denominada Niway Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Manuel Resende Oliveira, português, portador do Passaporte n.º M027628, emitido em u de Março de dois mil e doze, e válido até um de Março de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, residente em Portugal;

Segunda. Maria de Fátima Costa Ferreira, portuguesa, portadora do Passaporte n.º H343061, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e cinco e válido até vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, pelo governo civil de Lisboa, casada com Álvaro José Gomes Ferreira em regime de comunhão de adquiridos e residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e vinte e dois, primeiro andar, flat um, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Niway Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade do Maputo ou para outras cidades, e bem assim

criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços na área da imobiliária, nomeadamente a administração e arrendamento de bens imobiliários próprios ou de terceiros, compra e venda de imóveis, para si ou para terceiros, revenda, realização e gestão de investimentos de construção e urbanização; investimentos financeiros e aquisição de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios,

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira com dezanove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento; e
- b) Maria de Fátima Costa Ferreira com duzentos meticais, correspondente a um por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as sua quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

DÉCIMO PRIMEIRO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, dez de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Core Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Maria Manuela Guedes Freitas Teixeira, maior, casada no regime de separação de Bens com António José Teixeira, natural de Rio Torto Valpaços, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Outeiro, número oitocentos e oitenta e quatro, Freguesia do Concelho da Maia, Portugal, e acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º M186626, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e doze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até dezanove de Junho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Core Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Core Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consi-gnação, agenciamento, mediação, e intermediação comercial, *procurement* e afins, publicidade e *marketing*, consultoria, assessoria e assistência técnica, prestação de serviços, imobiliária, investimentos na área de hotelaria, formação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única da sócia Maria Manuela Guedes Freitas Teixeira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, por mandatos de cinco anos, o qual é dispensado de caução, pode ou não ser sócio e pode ou não ser reeleito, a não ser que por alteração ao contrato de sociedade outra coisa seja decidida.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças; contratar

empréstimos bancários, dar garantias com bens do activo immobilizado da sociedade, comprar e vender bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes.

Quatro) A sociedade fica vinculada nos seus actos escritos pela assinatura ou intervenção de um administrador, ou de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem concedidos.

Cinco) Fica nomeada administradora a sócia Maria Manuela Guedes Freitas Teixeira, a qual detém um direito especial à administração da sociedade, e como tal, só com o seu acordo pode ser destituída.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jampe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387018, uma sociedade denominada Jampe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jorge Henrique Feliciano Duarte, casado, com Maria Lina Leite Bidarra, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ventosa-Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M161989 de vinte oito de Maio de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

Maximiano da Luz Bernardes, viúvo, natural de Ventosa-Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L972267 de vinte oito de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

Paulo Sérgio da Silva Nascimento, divorciado, natural de Ventosa-Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L807911 de dezoito de Julho de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

Alberto Leonel Viegas Climaco Pinto, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Carla Isabel Coelho Duarte, natural de Ventosa-Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M120639 de vinte e seis de Abril de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Jampe, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Gira Sol, número trinta, povoado de D'juba, Matola Rio-Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e privadas; comercialização de materiais de construção; engenharia, arquitectura, projectos, fiscalização de obras; decoração de interiores e exteriores; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, corresponde à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio Jorge Henrique Feliciano Duarte;
- b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio Maximiano da Luz Bernardes;
- c) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio Paulo Sérgio da Silva Nascimento;
- d) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio Alberto Leonel Viegas Climaco Pinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos

sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

Dois) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobre vivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dois dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia gerais.

Cinco) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Seis) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Sete) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Oito) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de quaisquer dois sócios administradores.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se, desde já, todos os sócios para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, serão objecto de uma assembleia, o qual será decidido se serão ou não, divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei;

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empritec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100386992, uma sociedade denominada Empritec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Luís da Silva Soares Rouxinol, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte n.º M470317, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Padre Alves Correia, número cento e quarenta e um, terceiro andar direito, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia-Portugal;

Segunda. Teixeira, Pinto & Soares, Limitada, representada pelo senhor Pedro Miguel Macedo Soares, de nacionalidade portuguesa, (estado civil), portador do Cartão de Cidadão n.º 117963968ZZ9, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Rua de Santo Estevão, n.º 134, 4600-801, Amarante-Portugal;

Terceira. Barros & Vieira, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob o n.º 502.005.424, com sede no lugar da Igreja, em Soutelo, conselho de Vieira do Minho, distrito de Braga, Portugal, representada pelos senhores José Luiz Vieira de Barros de nacionalidade portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 145059502ZZ2, emitido pela República Portuguesa, válido até dois de Agosto de dois mil e quinze, residente na Rua Eduardo Esperança, número um, Nogueira, Braga; António Silva Vieira de nacionalidade portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 082906122ZZ2, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte oito de Fevereiro dois mil e dezasseis, residente na Praça Flávio Sá Leite, número cinco, segundo esquerdo, em Braga;

Quarta. Flosel – Instalações Eléctricas e Hidráulicas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob o n.º 501.129.740, com sede na Rua do Mário Valença, número sessenta e seis, Freguesia de Nogueira, conselho e distrito de Braga, Portugal, representada pelos senhores José Maria Gonçalves Flores, de nacionalidade portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 059558245ZZ7, emitido pela República Portuguesa, válido até sete de Maio de dois mil e dezasseis, residente na Rua do Carvalho, número trinta e seis, Freguesia de Semelhe, conselho de Braga e Joana Martins Flores, de nacionalidade portuguesa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 128029463ZZ0, emitido pela República Portuguesa, válido até dezoito de Maio de dois mil e dezasseis, residente na referida Rua do Carvalho, número trinta e seis, Semelhe, Braga.

Pelo presente Contrato de Sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empritec, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sexto andar, porta C, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil de obras pública e particulares, instalações especiais no âmbito da construção civil, engenharia civil, actividades de arquitectura e engenharias técnicas afins, gestão e arrendamento de bens e empreendimentos imobiliários, consultoria imobiliária, promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Luís da Silva Soares Rouxinol, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Teixeira, Pinto & Soares, Limitada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Barros & Vieira, Limitada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Flosel – Instalações Eléctricas e Hidráulicas, Limitada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social

Dois) O montante total do capital social foi já realizado em cinquenta por cento ficando diferida a realização do restante montante para realização num período máximo de três anos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios em assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite do valor do capital social na altura.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, por comum acordo dos sócios, a sociedade terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número quatro do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Novo) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira

convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Onze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Doze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um ou mais membros a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Ficam desde já nomeados, como membros do conselho de gerência os senhores Manuel Luís da Silva Soares Rouxinol, Bruno Fernando Macedo Soares e José Luiz Vieira de Barros, José Maria Gonçalves Flores, sendo este último o presidente do conselho de gerência até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria. em caso de empate caberá ao residente do conselho de gerência voto de qualidade.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.F.B Trans, Agro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387042, uma sociedade denominada A.F.B Trans, Agro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Felisberto Bila, casado, natural do Chókwè, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100433163P, emitido no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de A.F.B. Trans, Agro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Estácio Dias, quarteirão quinze, casa número cinquenta e sete, Chamanculo A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte, agricultura e serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante simples decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade unipessoal, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de António Felisberto Bila, socio único, gerente e com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CH4 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que por decisão do dia seis de janeiro de dois mil e treze, pelas doze horas, na sede social da sociedade CH4 Mocambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100349825, titular do NUIT 400402086, deliberam a alteração dos artigos terceiro (objecto), quarto (capital social), décimo terceiro (quórum, representação e deliberações), para além das referidas alterações acima mencionadas, foram igualmente acrescentados os números sete do artigo décimo quarto (administração da sociedade), e por último o acréscimo de mais um artigo, décimo nono deliberação sobre a introdução nos estatutos do pacto de não concorrência entre os sócios.

Em sequência das modificações efectuadas foi alterada a redacção dos artigos terceiro (objecto), quarto (capital social), décimo

terceiro (quórum, representação e deliberações), e introduzido o número sete dos artigos décimo quarto (administração da sociedade), e décimo nono, pacto de não concorrência entre os sócios, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção, manutenção, reparação, a certificação, venda, locação e arrendamento de instalações, máquinas e equipamentos de todos os tipos, tais como, indicativamente e não exaustivamente, os da mecânica, hidráulica, eléctricos, eletrónicos e tecnológicos, incluindo atividades multidisciplinares;
- b) A execução de trabalhos mecânicos, eléctricos e de civis em geral, de jateamento e de pintura industrial, a construção de isolamento térmico e acústico, bem como atividades de carpintaria mecanica;
- c) Realização de ensaios não-destrutivos de máquinas, equipamentos, estruturas e sistemas em geral, incluindo a inspeção de materiais metálicos;
- d) Formação de pessoal para a obtenção de qualificações e certificações exigidas para mão de obra qualificada consideradas pelo sector;
- e) Consultoria e assistência tecnica na área de sistemas de gestão de qualidade, saúde, segurança, protecção ambiental e monitoramento ambiental e de acreditação de laboratorios para testes, calibração de instrumentos (HSE), incluindo, na medida e na forma permitida por lei, os serviços para o tratamento de resíduos industriais;
- f) A prestação de serviços de logística, a localização das áreas de armazenamento e all'immagazinamento, aluguel de escritório e de prestação de serviços de alojamento;
- g) Participação em outras sociedades, Mocambicanas e estrangeiras, dentro dos limites legais consentidos, para prestação de serviços gerais administrativos, tecnicos, comerciais e financeiros em relacao as empresas participadas.
- h) Em relação às atividades expressamente reservadas por lei a outros sujeitos e operadores juridicos, e na medida do permitido pela mesma, principalmente em materia que diz respeito ao público, podera a empresa cumprir todas as operações, comercial, industrial, financeiro e valores mobiliários e imobiliários, administrativas, correlatas ou instrumental, consideradas pela administração necessário, adequado ou útil para a finalidade de promover os objetivos da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de dois mil meticais, correspondendo a cinquenta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia CH4 Management S.r.l., sociedade com sede em Milão na Itália, outra de mil e quatrocentos e cinco meticais, equivalente a trinta e sete vírgula quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia C1H4 S.r.l. com sede em Viggiano (PZ) na Itália, e uma de trezentos e cinquenta e um meticais, equivalente a nove vírgula trinta e cinco por cento do capital social pertecente à senhora Natalia Maria Rodrigues Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Para as aprovações das deliberações societárias ocorre a presença de uma maioria ordinaria de cinquenta e um por cento, e uma qualificada de sessenta e por cento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

O conselho de administração é composto por um presidente e quatro conselheiros, nomeadamente Marcello Vairetti como presidente, e Sergio Polito, Enrico Rossi, Carmine Criscuolo, e Giacomo Dandrea como conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Pacto de não concorrência entre os sócios)

A sociedade adotou um sistema de regras destinadas a garantir o desempenho de suas atividades dentro de um contexto de transparência, honestidade, justiça, boa fé e em conformidade com as regras de defesa da concorrência. A sociedade, além dos princípios específicos que compõem o sistema de valores da mesma, desenvolve a sua actividade com especial atenção para os objectivos do desenvolvimento sustentável: a responsabilidade para com o território, defesa e promoção dos direitos humanos, a protecção do trabalho e liberdade de associação, a atenção à segurança, protecção ambiental e da biodiversidade, promoção da saúde e segurança, bem como na luta contra a corrupção e apoiar os valores e princípios da transparência, conforme descrito pelas instituições e convenções internacionais.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e Treze. — O Notário, *Ilegível*.

Central Electrical International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez barra A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Hortência Pedro Mondlane, substituta do conservador, em pleno exercício de funções notariais, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Central Electrical International, Limitada, sediada em Maputo entre Karim Mohamed Huceine Sulemane Neghji e Akbau Mohamed Huceine Sulemane Neghji e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Central Electrical International, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de produção e assistência técnica na área de electricidade e rebobinagem de material eléctrico, instalações eléctricas, construções eléctricas, fornecimento de máquinas, equipamentos, e materiais eléctricos e todos os serviços inerentes à área de electricidade doméstica e industrial para alta, média e baixa tensão, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, e exercer outras actividades comerciais ou agrícolas, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quinhentos milhões de meticais e está integralmente realizado em dinheiro, entrado na caixa social e em bens imobiliários e acha-se dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta milhões de meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios designadamente, Karim Mohamed Huceine Sulemane Neghji e Akbau Mohamed Huceine Sulemane Neghji.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos os sócios que ficam desde já nomeados

gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de cada um deles para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo primeiro. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os Sócios prestar suprimento à Sociedade mediante os juros e cláusulas a estipular em reunião dos sócios.

Parágrafo terceiro. Os gerentes poderão delegar em todo ou em parte os seus poderes a um deles ou a pessoas estranhas à sociedade desde que obtenham concordância da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, em quanto a respectiva quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo ambos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados depois de deduzidas, apuradas depois de deduzidas cinco por cento para o fundo de reserva legal e faltar outras deduções que se julga necessárias, serão distribuídos pelos Sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eagle Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e treze exarada de folhas noventa verso a noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos

e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Filipe Cinturão Vilanculo e Bento Filipe Timbe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por cotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Eagle Security, Limitada, com sede na vila de Vilanculos, distrito do mesmo nome, província de Inhambane, podendo mudar a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde de quando necessário desde que esteja deliberado legalmente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem como objecto social:

- Prestação de serviços de segurança privada de pessoas e bens.
- Montagem de sistemas de segurança
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada, pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo oitenta por cento do capital social, equivalentes a dezasseis mil meticais para Filipe Cinturão Vilanculo, e vinte por cento do capital social, equivalentes a quatro mil meticais para Bento Filipe Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em partes das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade poderá reunir com seus administradores ordinariamente uma vez por ano, na preferência na sede da sociedade e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica nomeado desde já Filipe Cinturão Vilanculo, com a despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoa da sua confiança, mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os lucros e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação dos administradores da sociedade:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação a assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios.

Dois) Se qualquer quota ou parte arretada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei.

Dois) No caso de morte, capacidade física ou mental definitiva, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Vilanculo, a oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Búfalo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão da quota do sócio Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro, no valor nominal de vinte e quatro mil e trezentos meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e um mil e seiscentos meticais, cedida a favor da African Wilderness, Limited e outra no valor nominal de dois mil e setecentos meticais, reservada para si;
- b) Alteração da composição do conselho de administração, passando a ser a seguinte:
 - i) Alfredo Massinga (presidente);
 - ii) Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro;
 - iii) William Hosie;
 - iv) Jonathan Hendey.
- c) Alteração Integral do pacto social.

Que, em consequência dos actos operados, a sociedade passa a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Búfalo Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cento e dezoito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir subsidiárias, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de fazendas bravias, especializadas em, mas não limitado à, actividade

agrícola e de agro-processamento, reprodução de Cape Bufalos para venda a parques e reservas de gestão particular, que pretendam obter o re-povoamento de animais livres de doenças provenientes de Moçambique, a realização de actividades de eco-turismo, desenvolvimento, gestão e conservação de reservas existentes, actividades de recreação relacionadas ao objecto principal, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a African Wilderness Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil e setecentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro;
- c) Outra quota no valor nominal de dois mil e setecentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Alfredo Victor Rafael Massinga.

Dois) O capital social poderá sofrer aumentos de tempos a tempos, nos termos e condições previstos a seguir:

- a) Os sócios moçambicanos, Fernando Ribeiro e Alfredo Massinga, acordam desde já que o sócio African Wilderness, poderá deliberar sobre aumentos de capital na sociedade, à sua total discrição;
- b) Até ao montante total de investimento equivalente a dois milhões de dólares norte americanos na sociedade, incluindo o montante equivalente a cinquenta mil dólares norte americanos referido na cláusula quatro ponto cinco do acordo parassocial, a participação social dos sócios moçambicanos não poderá ser diluída em virtude dos referidos aumentos de capital, e,

sendo que, não serão estes obrigados a subscrever aos aumentos de capital social;

- c) A proporção do capital social existente entre o sócio African Wilderness Limited e os sócios moçambicanos deverá manter-se inalterada por um período de trinta e seis meses, contados a partir da data da escritura de cessão de quotas a favor da African Wilderness Limited, podendo, as participações sociais detidas pelos sócios moçambicanos serem efectivamente diluídas (na mesma proporção, através da entrada de novos sócios que possam vir a ser convidados a adquirir participações na sociedade, sujeito sempre, a consentimento dos sócios moçambicanos e da African Wilderness Limited;
- d) Expirado o período de trinta e seis meses previsto no parágrafo anterior, os sócios moçambicanos deverão cumprir com as obrigações de aumento de capital, conforme venha a ser aprovado pela assembleia geral, sob pena de as suas participações sociais virem a ser diluídas.

Três) Sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores, os sócios tem direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade numa base pro rata às suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Dois) Se em qualquer altura o conselho de administração determinar que serão necessários fundos adicionais, os sócios envidarão esforços para:

- a) Em primeiro lugar financiar a sociedade com os fundos próprios gerados pelos negócios da sociedade;
- b) Em segundo lugar, providenciar a sociedade com os suprimentos necessários, nos termos a serem acordados pela assembleia geral;
- c) Em terceiro lugar, obter os fundos necessários de instituições de crédito, com preferência para instituições moçambicanas, caso os termos e as condições de financiamento sejam mais favoráveis do que as de instituições de crédito estabelecida no estrangeiro; sendo que, em tais circunstâncias embora não

sendo obrigados, os sócios poderão fornecer garantias conforme venha a ser exigido pelas instituições de crédito estrangeiras, além das suas participações sociais na sociedade.

Três) O conselho de administração será responsável pelas propostas do tipo de financiamento requerido para a sociedade, e/ou aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) Nenhum sócio poderá, directa ou indirectamente, transmitir a sua quota, sem que se encontrem cumpridos os termos e condições estabelecidos neste artigo seis. Qualquer transmissão de quota que ocorram em violação dos requisitos estabelecidos nestes estatutos será considerada nula.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Três) Os sócios primeiro e a sociedade segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios e à sociedade, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais de transmissão.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e trinta dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios e a sociedade não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

Sete) As disposições do Código Comercial relativas às transmissões de quotas, aplicar-se-ão, sempre que seja necessário para o estabelecimento do preço de venda das quotas.

Oito) Qualquer sócio da sociedade, deverá também ser parte no acordo parassocial da sociedade, devendo para o efeito assinar um acordo de adesão, conforme previsto nos termos do referido acordo parassocial.

Nove) Na altura que tiver lugar a cessão de quota por parte do sócio transmitente a favor de outro sócio ou de um terceiro, conforme seja o caso, o sócio transmitente deverá assegurar que todos os administradores ou gerentes por si nomeados, exonerem-se dos seus cargos e deixem de fazer parte da sociedade.

Dez) O sócio adquirente da quota terá o direito a nomear o mesmo número de administradores para integrarem o conselho

de administração da sociedade ou a comissão executiva, na mesma medida que o teve o anterior sócio.

Onze) Nenhum sócio poderá empenhar ou onerar de qualquer forma a sua quota na sociedade, sem o prévio consentimento dado pelos outros sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões de assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral e quórum)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Se após uma hora do tempo previsto para a realização de qualquer reunião de assembleia geral, não estiver presente o quórum, a reunião será adiada para o décimo quinto dia após a referida data à mesma hora e no mesmo local. Se à data da segunda reunião o quórum não se encontrar presente, os sócios presentes constituirão o quórum, sem prejuízo do disposto na lei relativamente a essa matéria.

Três) A primeira convocatória poderá estabelecer à priori uma data para a realização da segunda reunião assembleia geral, caso não se verifique quórum na primeira reunião.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por quatro membros, eleitos pela assembleia geral, nos termos da qual o sócio African Wilderness Limited poderá designar dois administradores, e ambos, o sócio Fernando Ribeiro e Alfredo Massinga poderão ser igualmente administradores da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será um membro designado pelo sócio African Wilderness Limited.

Três) O director-geral da sociedade será designado pela African Wilderness Limited, podendo ser um dos administradores nomeados ou um estranho à sociedade, e terá autoridade para exercer os mais amplos poderes, deveres e obrigações atribuídos pelo conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Cinco) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Seis) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Oito) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Nove) O conselho de administração poderá nomear, à sua inteira discricção, administradores executivos para se encarregarem de cargos específicos na sociedade.

Dez) Sem prejuízo do disposto na lei, cada sócio procurará indicar os indivíduos que deverão ser eleitos e/ou reeleitos para o conselho de administração, conforme o caso. Ademais, após o recebimento de um pedido por escrito por parte de qualquer sócio para a exoneração e não nomeação de qualquer administrador por cada um deles indicado, os sócios compromete-se a dar efeito à referida solicitação. Cada sócio deverá remover o seu nomeado, caso exista alguma razão de fundo para a outros sócios exigirem a sua retirada ou não nomeação por escrito.

Onze) Os administradores poderão ser remunerados separadamente pela execução de deveres especiais ou executivos, conforme venha a ser aprovado pelo conselho de administração.

Doze) Os sócios acordam que os administradores deverão ter direito a uma remuneração fixa pagável numa base mensal ou anula, conforme venha a ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contractos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

O segundo conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) Alfredo Massinga (presidente);
- b) Fernando Ribeiro;
- c) William Hosie;
- d) Jonathan Hendey.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo trimestralmente em cada ano, mediante notificação com pelo menos quinze dias de antecedência (estabelecendo a agenda da reunião. Os documentos da agenda da respectiva reunião deverão ser enviados aos administradores, pelo menos cinco dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A renúncia à convocatória, ou a disponibilização dos documentos da reunião num período menor do que cinco dias, poderá ocorrer, desde que unanimemente consentido por todos os administradores.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

Cinco) As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar em Moçambique ou no estrangeiro, conforme seja aprovado pelo conselho de administração.

Seis) As reuniões só poderão debruçar-se sobre assuntos incluindo na agenda da reunião, excepto se por todos acordado no contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos dois administradores, sendo que um deles deverá ser o designado pela African Wilderness Limited, excepto se esta renunciar a esse direito.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) No caso de não se encontrar presente o quórum requerido para as reuniões dentro de trinta minutos da hora marcada para a reunião, a reunião do conselho de administração deverá ser adiada para pelo menos sete dias a data da primeira reunião, desde que a agenda de tal reunião permaneça a mesma. No entanto, se o quórum exigido para a realização da reunião não se encontrar presente, os administradores presentes ou representados constituirão o quórum para o prosseguimento da reunião.

Cinco) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

Seis) Sem prejuízo das disposições da lei, as decisões do conselho de administração poderão ser tomadas por circulação, se a resolução foi efectivamente assinada pela maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditoria externa)

Um) O conselho de administração poderá deliberar a análise das contas da Sociedade por uma firma de auditoria, incluindo a sua remuneração, conforme venha a ser necessário de tempos a tempos.

Dois) Os auditores deverão ter acesso a todo o tempo aos livros contabilísticos da sociedade, e terão direito a solicitar toda a informação necessária aos gerentes da sociedade por forma a desempenharem as suas funções.

Seis) O relatório de auditoria deverá ser anexado às contas objecto de auditoria, e o auditor poderá ser notificado a participar em qualquer reunião na qual se delibere sobre as contas auditadas e o balanço da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

R.E.D. Graniti Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três D deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício em neste cartório, foi constituída entre: Fingildo Societa Responsabilita, Limitada e R.E.D. Graniti S.P.A, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R.E.D. Graniti Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade a denominação R.E.D. Graniti Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de diverssa mercadorias, designadamente materiais de construção, incluindo pedras, granitos, mármore, etc.;
- b) Prestação de serviços de logística, assistência técnica, representação comercial e agenciamento de diversos bens e produtos e demais serviços com aqueles relacionados.
- c) Importação e exportação de bens e serviços com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do apital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, e pertencente à sócia R.E.D. Graniti S.P.A, Limitada;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente à sócia Fingildo – Societa Responsabilita, Limitada.

Dois) O capital social poserá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, estão possuírem.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares e acessórias e suplementos

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada de deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renuncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos

estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocatória seja requerida por sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitado somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão diária

A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Os actos de documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores; do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declaração a dissolução da sociedade, proceder-se-à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dosposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas conjuntamente pelos senhores Yves Marc Charvet, de nacionalidade francesa, e Livio Zucchini, de nacionalidade Italiana, cujo mandato durara, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la; para os actos de mero expediente e/ou de gestão diária da sociedade é designado o senhor Gabriel

Mapisse, cujo mandato durara ate a realização da primeira assembleia geral de sócios ou primeira reunião de conselho de administração caso esta seja primeiramente realizada.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Corporate Adviser, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta três traço B de notas, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída por Eurico Welsh Magalhães Freitas, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Corporate Adviser – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar, direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades do ramo consultoria na área financeira e de gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas pelo sócio único.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Eurico Welsh Magalhães Freitas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Os Pescadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e três a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária e exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e seis mil metcaís e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Edward Robert Lahee, com uma quota no valor nominal de doze mil metcaís, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) John Shand Rowan com uma quota no valor nominal de doze mil metcaís, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Neville Sean Brimacombe, com uma quota no valor nominal de seis mil metcaís, que corresponde a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social;
- d) Neil Grant Brimacombe, com uma quota no valor nominal de seis mil metcaís, que corresponde a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Holister Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100364123, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Holister Holdings, Limitada, entre Abdula Majid Mahomed, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06121, emitido aos doze de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, residente em Tete; Rhehaan Khan, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN161600, emitido as onze de Março de dois mil e onze, em Zimbabwe, residente em Zimbabwe; e de Danilo Abdula Majid Bega, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101492662B, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze, em Tete, residente na cidade de Tete.

devidamente representados no acto de constituição por Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Holister Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, imobiliária, prestação de serviços de representação comercial, agenciamento,

turismo, hotelaria, construção, empreitada, empacotamento, corretagem e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abdula Majid Mahomed, subscreve uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, do capital social;
- b) Rhehaan Khan, subscreve uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social.
- c) Danilo Abdula Majid Bega, subscreve uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer

ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um residente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos até que assembleia geral decide em destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Por acta avulsa da assembleia constitutiva, de catorze de Janeiro de dois mil e treze, foram eleitos os membros da assembleia geral e do conselho de administração, nomeadamente:

- a) Para o cargo de administradores da sociedade, foram eleitos os senhores Danilo Abdula Majid Bega e Abdula Majid Mahomed;
- b) Para o cargo de presidente da assembleia geral foi eleito o senhor Shishir Kanakrai e para o cargo de secretária, foi eleita asenhora Maria de Jesus Everessone Carneiro.

Está conforme.

Tete, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.